



TERMO DE REFERENCIA Nº 09/2023.

OFÍCIO Nº.469/2023.

(Retificado conforme Parecer Jurídico nº475/2023 SEJUR/PMP).

1 DO OBJETO:

1.1 “Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e vetores de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, descupinização e desratização), higienização de caixas d’água e manutenção e limpeza nas centrais de purificação de água”.

2 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto Municipal nº. 463 de 08 de Outubro de 2010, Decreto Municipal nº 002-GPP de 04 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 769, de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da matéria no âmbito da Administração pública e suas alterações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

03 DA PROPOSTA COMERCIAL/HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

3.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

3.3.1 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 2 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.3.2 A descrição do produto/material cotado.

3.3.3 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

3.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico Licitações-e, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br.

3.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.



3.6 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.7 **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corrido**, contados da data de sua apresentação na plataforma eletrônica.

3.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final;

3.10 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

04 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

4.1. Estão discriminadas nas solicitações de despesas nº 20230508004, 20230508005, 20230508006, 20230508007, 20230508008, 20230508015 20230508027, 20230508029 e mapa comparativo de preço.

05 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, executado o fornecimento dos materiais/equipamentos com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

06 DA VIGÊNCIA:

6.1 A Ata de registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

07 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Considerando os serviços para controle de vetores e pragas urbana, visto que muitos animais vetores e pragas urbana como: mosquitos, baratas, aranhas, ratos entre outros, são transmissores de diversas doenças. As doenças transmitidas por vetores são causadas por patógenos e parasitas em populações humanas, tais como a malária, dengue, febre amarela e outras, e que podem acometer o corpo discente das unidades de Ensino.

7.2 E, considerando os serviços de higienização de caixas d'água, que devem seguir as normas da Vigilância Sanitária para consumo de água, visto que a falta de higienização nas mesmas pode desenvolver um tipo de limo. Afim de garantir à qualidade da água e evita ingerir ou utilizar líquido contaminado, quando não se realiza a limpeza, ficando assim propenso a ter doenças transmitidas por meio da água, como é o caso dos parasitas.

7.3 Considerando ainda, os serviços de manutenção e limpeza nas centrais de purificação de água, visto que o consumo de água potável e filtrada é obrigatório nas dependências públicas, principalmente nas unidades escolares, e que o serviço é necessário a cada 120 dias, para filtragem e purificação da água, para que seja propício para o consumo humano.

7.4 Assim sendo, a contratação de empresa para prestação de serviços de controle e vetores de praga urbanas, higienização de caixa d'água, manutenção e limpeza nas centrais de purificação

de água, se faz necessário nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental das Zonas Urbanas, Rural e Área Indígena, bem como a Secretaria Municipal de Educação/Anexos.

08 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

8.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

9.2.2 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.3 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

9.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

9.4 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

9.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Instrumento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;


10.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;



- 10.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 10.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 10.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 10.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada.
- 11.2 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- 11.3 Executar o contrato de acordo às condições e prazos neles fixados, bem como, a legislação aplicável à matéria.
- 11.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo Fiscal do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 11.5 A CONTRATADA garantirá na totalidade de seu funcionamento pleno pelo prazo da vigência do contrato, contados da data de aceite definitivo da implantação do sistema.
- 11.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA.
- 11.7 O serviço de controle de pragas deverá ser feito de forma eficácia, visando o melhor controle das pragas existentes no local, sempre observando as Leis vigentes da Vigilância Sanitária e as Leis de Proteção Ambiental.
- 11.8 A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle e de vetores de praga urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho.
- 11.9 A contratada deverá fornecer a contratante o comprovante de execução de serviços contendo no mínimo, as seguintes informações:
- a- Nome do cliente, Endereço do imóvel, data da execução dos serviços, Praga(s) alvo, Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizados(s);
 - b - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social nome fantasia. Endereço e números das licenças sanitária e ambiental com seu respectivo prazo de validade;
- 11.10 O transporte e a alimentação, para a operacionalidade do referido objeto das zonas Urbana, Rural e Área Indígenas, se dará por conta da Contratada.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Paragominas - PA



11.11 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.12.1 A empresa vencedora deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas.

11.12.2 Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Paragominas, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento até a zona Rural, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.

11.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.14 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

12.1 DIDÁTICA DO PROCESSO:

12.1 Os serviços a serem licitados estarão agrupados em 03 (três) LOTES, de acordo com a individualidade de cada um. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, bem como dos serviços dos mesmos, no momento da contratação, preservando o máximo possível à qualidade, que é afetada por eventuais descompassos no fornecimento dos serviços por diferentes fornecedores.

12.2 Vale ressaltar que, o procedimento não afetará a competitividade do Certame, uma vez que os lotes serão divididos em 03 (três) lotes, sendo o primeiro lote, das Solicitações de Despesas n.º 20230508007, 20230508008, 20230508029 (Controle de vetores e pragas urbana); O segundo lote das Solicitações de Despesas n.º 20230508006 e 20230508015 (Limpeza nas centrais de purificação) e o terceiro lote das Solicitações de Despesas de n.º. 20230508004, 20230508005, 20230508027, para (higienização de caixa d'água), podendo haver a participação e contratação de “X” empresas diferentes. Outrossim, tal medida tem como fim padronizar os serviços de maneira geral, sendo que cada lote será integrado por itens da mesma natureza.

13 DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

13.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

13.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]



13.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

13.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

13.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

14 DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO:

14.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

14.1.1 Os Contratos somente serão **reajustados** para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

14.1.2 O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

14.1.3 A **repactuação** deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAGOMINAS - PA



14.1.3 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

15 DAS SANÇÕES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16 DO ORÇAMENTO:

PROJETO ATIVIDADE:

- 2.107 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Fundeb
- 2.110 – Desenvolvimento do Ensino Infantil-Fundeb
- 2.197 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
- 43.3.90.39.00- Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- SUBELEMENTOS:
- 3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros-PJ.
- RECURSO: FUNDEB/FME

Handwritten signature and stamp of the Secretaria Municipal de Educação, Paragominas.



17 DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

17.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

17.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:


17.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

17.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 09 de maio de 2023



Assy Maurício dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas



TERMO DE REFERENCIA Nº 09/2023.
OFÍCIO Nº.469/2023.

ANEXO 1

ITENS	SERVIÇOS	DEFINIÇÃO DOS LOTES
01	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – ZONA RURAL/ EMEFs	LOTE 01
02	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – ZONA RURAL/EMEIs	
03	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – INDÍGENA	
04	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – Z. URBANA/EMEFs	
05	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – Z. URBANA/EMEIs	
06	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS – FME	
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PURIFICAÇÃO - EMEFs ZONA RURAL	LOTE 02
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PURIFICAÇÃO - EMEIs ZONA RURAL	
09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PURIFICAÇÃO - INDÍGENA	
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PURIFICAÇÃO – EMEFs ZONA URBANA	
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PURIFICAÇÃO – EMEIs ZONA URBANA	
12	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – Z. URBANA	LOTE 03
13	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – ZONA RURAL	
14	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – ZONA INDÍGENA	
15	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – FME	

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Educação
Paragominas - PA